



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**LEI Nº 3.515, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 460.270,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos e setenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 03 – R\$ 460.270,00 (Recursos SUS)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.301.012.1.039 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**ELEMENTO DA DESPESA:**

33.90.30.13.03	Material para Coleta de Lixo	R\$ 110,00
33.90.30.99.03	Material de Consumo - Outros	R\$ 80,00
44.90.52.01.03	Máquinas e Equipamentos de Informática	R\$ 39.500,00
44.90.52.02.03	Aut., Cam., Máquinas, Tratores, Implementos Agrícolas e Outros	R\$ 235.000,00
44.90.52.03.03	Mobiliário em Geral	R\$ 48.480,00
44.90.52.04.03	Eletrodomésticos	R\$ 26.700,00
44.90.52.99.03	Equipamentos e Material Permanente - Outros	R\$ 110.400,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Fundo Nacional de Saúde, conforme propostas nºs 12240308000/1190-12, 12240308000/1190-13 e 12240308000/1190-14 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

2000.00.0.0.000 – Receitas de Capital

2400.00.0.0.000 – Transferências de Capital

2418.00.0.0.000 – Transferências da União

2418.03.1.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

2418.03.1.1.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

2418.03.1.1.012 – Aquisição de Equipamento/Material Permanente da Atenção Básica

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 16 de dezembro de 2019.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal